



STF nega recurso de ex-comandante do Bope contra produtores de documentário

"Críticas são consequências naturais não só do resultado final, lamentável (...), como são próprias também de quem exerce a escala do comando da operação." A justificativa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para negar o recurso de ex-comandante do Bope foi lembrada pelo Supremo Tribunal Federal, desta vez, para recusar Agravo de Instrumento relativo ao mesmo fato.

José de Oliveira Penteado, que comandava o batalhão no episódio conhecido como *sequestro do ônibus 174*, ajuizou ação indenizatória contra a Zazen Produções Audiovisuais, o produtor Marcos Botelho Prado e o diretor José Padilha, responsáveis pelo documentário *Ônibus 174*, que retratou o ocorrido. Ele pleiteava multa equivalente a 500 salários mínimos pelo uso de sua imagem para obter lucro, bem como a mesma quantia por danos morais e 30% da bilheteria arrecadada com a exibição do longa.

Segundo o autor, a obra violou sua intimidade, garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. O desembargador do TJ-RJ Caetano da Fonseca Costa, no entanto, contrapôs a alegação ao inciso IX do mesmo artigo, que discorre sobre o livre direito de expressão e comunicação. "Portanto, liberdade de expressão versus garantia dos chamados direitos da personalidade", explicou.

"Dentro desse contexto, a exegese desses dispositivos precisa ser vista frente ao caso concreto, sopesando o magistrado esses dois princípios para se decidir qual deles há de prevalecer", disse. "Na hipótese em concreto não se enxerga, *data vênia*, qualquer abuso no direito de comunicação, ainda que determinados trechos da produção tenham, com efeito, envolvido a atuação do autor como comandante da operação policial."

Para Fonseca Costa, o fracasso da atuação policial que resultou na morte de uma refém é um fato que "não tem o autor como modificar", mesmo depois de passados dez anos do ocorrido. "Num evento desse quilate, é natural supor que aqueles que participavam do resgate (...), mas nada de concreto realizaram, sejam criticados pela sociedade, sendo exatamente isso o que o filme retrata quando a imagem vem direcionada contra a pessoa do autor", declarou.

Insatisfeito com a decisão, Penteado recorreu ao STF, sustentando que a afronta à Constituição foi direta — em referência, novamente, ao artigo 5º, inciso X —, ao contrário do estabelecido pelo TJ-RJ, que considerou que, ainda se ela tivesse ocorrido, seria indireta. A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, porém, recusou o argumento.

"A decisão agravada, embasada nos dados constantes do acórdão recorrido, harmoniza-se com a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal", disse. "Concluir de forma diversa do que decidido pelas instâncias originárias demandaria o reexame de prova constante dos autos, inviável em recurso extraordinário, nos termos do que dispõe a Súmula 279".

Diante disso, o STF negou provimento ao agravo de instrumento contra a Zazen Produções Audiovisuais, Marcos Botelho Prado e José Padilha, representados por **Rodrigo Ribeiro**, sócio do



escritório Barros Ribeiro Advogados.

Segundo o advogado, a defesa demonstrou que a imagem do coronel foi utilizada no exercício de sua função pública de policial militar e que o filme não exibiu imagens particulares do autor. Também alegou que não foi feito qualquer juízo de valor acerca de Penteadó. "O documentário, como diz o nome, documenta fatos. Todas as imagens veiculadas foram obtidas por órgãos de imprensa e exibidas no mundo todo. O tribunal entendeu que, no caso, o direito de informação era muito mais relevante que a proteção à imagem", destacou Ribeiro.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Agravo de Instrumento [831.890](#)

Date Created

21/08/2012